



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.062/2004.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE
LOTE URBANO PARA SEDIAR
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe Executivo Municipal autorizado a **DOAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, para a construção da sede da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, um lote de Terras Urbanas, contendo um prédio em ruínas, pertencente a esta Municipalidade, medindo 13,10m (treze metros e dez centímetros) de Frente por 28,00m (vinte e oito metros) nas laterais, perfazendo um total de 366,80m² (trezentos e sessenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), situado na Avenida Prefeito Hélio Rocha, Nº 1.329, nesta Cidade, confrontando-se pela Frente com a Avenida Prefeito Hélio Rocha, pelo Lado Direito com o terreno da Senhora Nadyr Herzog Sabino, pelo lado Esquerdo com o terreno do Senhor Degazito Vervloet e Esposa e pelos Fundos com o terreno da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Parágrafo Único – A doação do lote de Terras Urbanas num total de 366,80m² (trezentos e sessenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), citada neste Artigo, será transferida da Escritura Pública desta Municipalidade, Registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca de Santa Leopoldina, do Livro: 3-E, sob o Número de Ordem 2.906, datada de 05 de Março de 1929.

Art. 2º - A doação citada no caput do artigo anterior, será para o fim específico da construção da Sede da Promotoria de Justiça do Município e Comarca de Santa Leopoldina.

Parágrafo Único – Caso a construção citada no caput deste artigo não se conclua no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o referido lote de Terras Urbanas, citado no Art. 1º desta Lei, retornará a ser de propriedade e uso exclusivo do Município de Santa Leopoldina.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 02 de julho de 2004.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

